

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2025

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 163/2024

PROCESSO N.º: 291/2024

O Município de Três Pontas/MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º 291/2024, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de N.º 163/2024, por deliberação do Pregoeiro Marcio de Brito Carvalho, homologado pela Autoridade Competente, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela detentora da licitação, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para aquisição de material de consumo ambulatorial, objetivando ao atendimento às demandas ambulatoriais aos munícipes atendidos pelas Unidades de Saúde do Município de Três Pontas, de acordo com as especificações constantes abaixo e demais disposições deste instrumento.

SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.586.871/0002-50, com sede na A KM 99 Rodovia MG 179 s/n, bairro Área Rural de Pouso Alegre/MG, CEP 37.561-899, (35) 98856-3499, sinergiapregao@gmail.com, representado por Tiago Costa Fraga, CPF n.º 106.706.176-28.

ITEM	QUANT	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	50	CX	48325	AGULHA PARA CANETA 4MMX0,23MM CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIQMED	R\$14,90	R\$745,00
22	150	UN	41067	AMBU SILICONE RECEM NATO - BALÃO DO RESSUSCITADOR COM ALÇA- VÁLVULA POP-OFF- MÁSCARA DE BORDA INFLÁVEL - EXTENSÃO DE OXIGÊNIO- RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO	MISSOURI	R\$148,00	R\$22.200,00
22	150	UN	41067	AMBU SILICONE RECEM NATO - BALÃO DO RESSUSCITADOR COM ALÇA- VÁLVULA POP-OFF- MÁSCARA DE BORDA INFLÁVEL - EXTENSÃO DE OXIGÊNIO- RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO	ABC	R\$175,00	R\$26.250,00
64	20	UN	4762	CABO DE INOX NO 3 P/ BISTURI	ABC	R\$7,36	R\$147,20
69	30	RL	59213	CADARCO SARJADO PARA FIXACAO DE TUBO ENDOTRAQUIAL ROLO COM 10 METROS	TECENIL	R\$5,90	R\$177,00
78	5400	UN	59234	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO 40X40 - PROLIPROPILENO, VISCOSSE E POLIETILENO	BEST FABRIL	R\$2,49	R\$13.446,00
103	500	UN	77208	CÂNULA ENDOTRAQUIAL Nº 3 C/BALÃO	MEDIX	R\$3,34	R\$1.670,00
104	500	UN	77207	CÂNULA ENDOTRAQUIAL Nº 3,5 C/ BALÃO	SOLIDOR	R\$3,34	R\$1.670,00
105	500	UN	77205	CÂNULA ENDOTRAQUIAL Nº 4 C/ BALÃO	SOLIDOR	R\$3,34	R\$1.670,00
122	700	UN	4920	CATETER NASAL NO 04 PARA OXIGÊNIO	CPL	R\$0,63	R\$441,00
123	700	UN	4921	CATETER NASAL NO 06 PARA OXIGÊNIO	CPL	R\$0,53	R\$371,00
124	700	UN	4925	CATETER NASAL NO 08 PARA OXIGÊNIO	CPL	R\$0,67	R\$469,00
125	700	UN	4926	CATETER NASAL NO 10 PARA OXIGÊNIO	CPL	R\$0,72	R\$504,00
127	15000	UN	2361	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS ESTERIL DESCARTAVEL	SOLIDOR	R\$1,20	R\$18.000,00
137	100	LT	58423	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% APRESENTAÇÃO EM EMBALEAGEM DE 1 LITRO	VIC PHARMA	R\$14,90	R\$1.490,00
138	100	LT	58424	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% APRESENTAÇÃO EM EMBALEAGEM DE 1 LITRO	RIOQUIMICA	R\$20,45	R\$2.045,00
146	100	UN	4766	COLETOR MAT.PERF/CORT. 13 L	DESCARBOX	R\$4,90	R\$490,00
151	500	UN	27541	COLETOR URINA SISTEMA ABERTO 2000 ML	BIOBASE	R\$0,42	R\$210,00
166	3000	FR	40732	DIET PARA DIETA ENTERAL TRANSPARENTE, CAPACIDADE 300ML	BIOBASE	R\$0,99	R\$2.970,00
173	100	UN	4769	ELETRODO P/ APARELHO DE EEG UNIVERSAL	GLOBALTECH	R\$169,00	R\$16.900,00
174	40000	UN	29788	ELETRODOS PARA ECG	MEDIX	R\$0,28	R\$11.200,00
184	5000	UN	4772	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	CIEX	R\$9,29	R\$46.450,00
201	400	UN	44920	FILTRO ANTIBACTERIANO PARA RESPIRADOR (EQUIPO DE VENTILAÇÃO MECANICA COMPATIVEL COM APARELHOS DA MARCADIERSAS INCLUSIVE DA MARCA	MEDIX	R\$7,49	R\$2.996,00

				LEISTUNGUNIVERSAL			
214	200	CX	4944	FIO DE ALGODAO 2-0(SEM AGULHA) CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	R\$55,90	R\$11.180,00
215	210	CX	4945	FIO DE ALGODAO 3-0(SEM AGULHA) CAIXA COM 24 UNIDADES	BIOLINE	R\$75,00	R\$15.750,00
223	1800	UN	2377	FITA CREPE P/ AUTOCLAVE 19MM X 30M	MASTERFIX	R\$4,99	R\$8.982,00
224	3000	UN	2378	FITA HIPOALERG. 25MM X 10M	CIEX	R\$2,59	R\$7.770,00
229	2000	FR	4778	GEL PARA SONAR - FR. C/ 100G	MULTIGEL	R\$1,60	R\$3.200,00
232	20000	UN	2882	GORRO CIRURGICO DESCARTAVEL COM ELASTICO	FARMATEX	R\$0,08	R\$1.600,00
262	6000	PR	2383	LUVA DE LATEX P/CIR.EST. Nº 7 PAR	LEMGRUBER	R\$1,45	R\$8.700,00
263	9000	PR	2384	LUVA DE LATEX P/CIR.EST. Nº 7,5 PAR	LEMGRUBER	R\$1,45	R\$13.050,00
264	9000	PR	2385	LUVA DE LATEX P/CIR.EST. Nº 8 PAR	LEMGRUBER	R\$1,45	R\$13.050,00
269	100	CX	40646	LUVA DESCARTAVEL VINIL PEQUENA VINIL LUBRIFICADA N/ ESTERIL CX COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	R\$17,80	R\$1.780,00
272	7000	CX	74671	LUVA NITRILICA SEM PÓ TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	BMEDICAL	R\$19,80	R\$138.600,00
273	8000	CX	74670	LUVA NITRILICA SEM PÓ TAMANHO M CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	R\$19,80	R\$158.400,00
274	6500	CX	74669	LUVA NITRILICA SEM PÓ TAMANHO P CAIXA COM 100 UNIDADES	BMEDICAL	R\$19,80	R\$128.700,00
281	200	UN	28084	MANGUITO BORRACHA PARA APARELHO DE PRESSAO ADULTO	ACCUMED	R\$9,69	R\$1.938,00
287	150	UN	77213	MASCARA DE OXIGÊNIO TRAQUEOSTOMIA INFANTIL	MD	R\$11,49	R\$1.723,50
345	2880	UN	46875	PRESERVATIVO S/ LUBRIFICANTE	SEX FREE	R\$0,39	R\$1.123,20
358	20000	UN	2401	SCALPE EST.DESC. NO 19 PONTA AGUCADA COM PROTETOR PLASTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL	DESCARPACK	R\$0,23	R\$4.600,00
359	30000	UN	2402	SCALPE EST.DESC. NO 21 PONTA AGUCADA COM PROTETOR PLASTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	R\$0,23	R\$6.900,00
360	30000	UN	2403	SCALPE EST.DESC. NO 23 PONTA AGUCADA COM PROTETOR PLASTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL	DESCARPACK	R\$0,23	R\$6.900,00
369	300000	UN	2411	SERINGA DESCARTAVEL 1ML COM AGULHA 13X4,5	ABL	R\$0,15	R\$45.000,00
373	12000	UN	2408	SERINGA EST.DESC. 20ML	SR	R\$0,38	R\$4.560,00
376	6000	UN	76728	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$0,59	R\$3.540,00
379	6000	UN	76730	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 DESCARTAVEL	BIOFARMACEUTICA	R\$0,64	R\$3.840,00
381	6000	UN	76731	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$0,65	R\$3.900,00
383	6000	UN	76732	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 DESCARTAVEL	CPL	R\$0,88	R\$5.280,00
391	900	UN	2413	SONDA NASOGASTRICA NO 08 LONGA DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$0,79	R\$711,00
392	900	UN	2414	SONDA NASOGASTRICA NO 10 LONGA DESCARTAVEL	MARK MED	R\$1,16	R\$1.044,00
393	900	UN	2415	SONDA NASOGASTRICA NO 12 LONGA DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$0,82	R\$738,00
394	900	UN	2416	SONDA NASOGASTRICA NO 14 LONGA DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$1,00	R\$900,00
395	870	UN	2417	SONDA NASOGASTRICA NO 16 LONGA DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$1,00	R\$870,00
396	890	UN	2418	SONDA NASOGASTRICA NO 18 LONGA DESCARTAVEL	MED SONDA	R\$1,15	R\$1.023,50
397	850	UN	2419	SONDA NASOGASTRICA NO 20 LONGA DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$1,16	R\$986,00
398	854	UN	2420	SONDA NASOGASTRICA NO 22 LONGA DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$1,25	R\$1.067,50
399	480	UN	4950	SONDA RETAL NO 12 DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$0,67	R\$321,60
400	480	UN	4951	SONDA RETAL NO 16 DESCARTAVEL	CPL	R\$1,00	R\$480,00
403	900	UN	2421	SONDA URETRAL NO 04 DESCARTAVEL	CPL	R\$0,62	R\$558,00
404	2000	UN	2422	SONDA URETRAL NO 06 DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$0,55	R\$1.100,00
406	30000	UN	2424	SONDA URETRAL NO 10 DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$0,56	R\$16.800,00
407	60000	UN	2425	SONDA URETRAL NO 12 DESCARTAVEL	SOLIDOR	R\$0,58	R\$34.800,00
408	28000	UN	2426	SONDA URETRAL NO 14	SOLIDOR	R\$0,60	R\$16.800,00

				DESCARTAVEL			
409	7000	UN	2428	SONDA URETRAL NO 16 DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$0,60	R\$4.200,00
411	480	UN	4953	SONDA URETRAL NO 20 DESCARTAVEL	BIOBASE	R\$0,79	R\$379,20
412	220	UN	4948	SONDA URETRAL NO 22	BIOBASE	R\$0,85	R\$187,00
414	1500	UN	7153	SONDA VESICAL DE FOLEY NO 10 2 VIAIS	MEDIX	R\$2,90	R\$4.350,00
415	900	UN	2429	SONDA VESICAL DE FOLEY NO 12 2 VIAIS	MEDIX	R\$2,30	R\$2.070,00
416	900	UN	2430	SONDA VESICAL DE FOLEY NO 14 2 VIAIS	DESCARPACK	R\$2,30	R\$2.070,00
417	800	UN	2431	SONDA VESICAL DE FOLEY NO 16 2 VIAIS	MEDIX	R\$2,30	R\$1.840,00
418	630	UN	2432	SONDA VESICAL DE FOLEY NO 18 2 VIAIS	DESCARPACK	R\$2,30	R\$1.449,00
419	884	UN	2433	SONDA VESICAL DE FOLEY NO 20 2 VIAIS	SOLIDOR	R\$2,30	R\$2.033,20
420	1500	UN	22563	SONDA VESICAL FOLEY NO 08 2 VIAS	MEDIX	R\$2,90	R\$4.350,00
421	600	FR	25440	SORO RINGER APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 500 ML	HALEX ISTAR	R\$8,99	R\$5.394,00
435	20000	UN	26950	TUBO A VACUO DE 4 ML C/EDTA K3 ESTERIL	MEDIX	R\$0,57	R\$11.400,00
443	300	UN	40734	URIPEM SEM EXTENSOR NO 4	BIOMED.	R\$2,99	R\$897,00
446	100	UN	4877	VALVULA P/ APARELHO DE PRESSAO	BM	R\$16,00	R\$1.600,00
452	15.000	UN	77825	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08 COM VÁLVULA DIGITAL	BIOBASE	R\$0,99	R\$14.850,00
456	15.000	UN	77829	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16 COM VÁLVULA DIGITAL	MARK MED	R\$0,99	R\$14.850,00
457	15.000	UN	77830	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18 COM VÁLVULA DIGITAL	BIOBASE	R\$1,06	R\$15.900,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

2.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do contratado na sequência da classificação do certame; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o contratado não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital (**via token, certificado digital, gov.br, DocuSign, etc.**), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 30 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

6.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.1 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

6.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão às contas das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente:

CODIFICAÇÃO	FICHA	SECRETARIA
02.007.1.2035.0010.0301.2000.3339030	417	SMS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 – O objeto da licitação deverá ser entregue dentro do Município de Três Pontas – MG, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dr. Sebastião de Souza Mesquita, nº 214, Bairro Cohab Ouro Verde, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 16 horas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

9.2 - O objeto da licitação será solicitado de acordo com a demanda da Secretaria, quando esta necessitar, obrigando-se a contratada a entregá-lo, independentemente da quantidade.

9.3 - Os produtos objeto desta licitação, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação encaminhada pela Administração.

9.4 - O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total dos mesmos, contados da data de fabricação.

9.5 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se no direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.6 - Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos, objeto desta licitação no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a contratada deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à contratante.

9.7 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.8 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO CONTRATADO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 - Por razão de interesse público; ou

11.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A contratada usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

12.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

12.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

12.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

12.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela contratada.

12.6 - Compromissos da Contratada:

- a) Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b) Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c) Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d) Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;
- e) Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f) Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g) Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

